



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br



SENTENÇA DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO:	TC-00018529.989.16-2
FUNDO DE PREVIDÊNCIA:	■ FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTATUTARIOS DO MUNICIPIO DE SERTAOZINHO - SERTPREV
RESPONSÁVEL (IS):	VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A):	■ ADOGADO: FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889)
EXERCÍCIO:	2016
OBJETO:	Tomada de Contas: Exercício de 2016
EM EXAME:	Prestação de Contas dos Gestores de Previdência Municipal (40)
INSTRUÇÃO:	UR-06

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Sertãozinho - SERTPREV, relativa ao exercício de 2016.

A instrução ficou a cargo da UR-6.2, que elaborou relatório (Evento 11.44), apontando as seguintes irregularidades:

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

- Não realização de recenseamento previdenciário no exercício.

TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- Permanência de antigas pendências em tesouraria (ATRIUM), ainda não regularizadas.

LIVROS E REGISTROS

- Não segmentação de investimentos em renda fixa e variável no Balanço Patrimonial.

PESSOAL

- Carência de estrutura, agravada pela falta de funcionários, comprometendo o desenvolvimento das atividades do Fundo, a exemplo da não realização de compensações previdenciárias.

ATUÁRIO

- Apuração de déficit atuarial de R\$ 270.577.991,37, montante 17,32% superior ao constatado em 2015, não obstante superada a taxa real de juros estabelecida na Avaliação Atuarial.

Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar 709/93, foram notificados o Órgão e os responsáveis acima referidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomassem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentassem suas alegações a respeito.

O despacho foi publicado no DOE de 06/03/2018.

O Senhor VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA, Gestor do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Sertãozinho - SERTPREV no exercício de 2016, por sua advogada, encaminhou justificativas e documentos (Eventos 24.1 a 24.3).

Sustenta que as eventuais falhas apontadas pela ilustre fiscalização mostram-se como exceção, estando atreladas a questões eminentemente formais, não podendo constituir, portanto, óbice ao juízo de regularidade das Contas.

Alega que, mesmo não tendo realizado o recenseamento previdenciário no exercício em análise, o SERTPREV em nenhum momento deixou de realizar um mecanismo de controle efetivo.

Informa que as pendências na conta 3.460-6, Agência 0987-3 correspondem a previsões de rentabilidades dos títulos públicos, custodiados junta à Corretora Atrium S/A DTVM, falida em 2012 conforme processo nº 0014904-02.2012.8.26.0100, ainda em trâmite no Tribunal de Justiça de São Paulo que deverão ser resolvidas após a conclusão do referido processo.

Encaminha o Balanço Patrimonial - documento 02, que demonstra que os investimentos em Renda Fixa e Renda variável estão segmentados, carecendo apenas da evidenciação numérica dos respectivos grupos e contas conforme pontuado pela fiscalização in loco. Aduz que para atendimento pleno ao apontamento, efetuou solicitação junto aos desenvolvedores do software para que adicione a informação ao relatório, o que será possível ser aferido nos próximos exercícios caso o desenvolvedor do software realize a inclusão.

Argumenta que a carência de estrutura de pessoal se deve ao grande volume de atividades desenvolvidas pelo Fundo de Previdência - SERTPREV como: atendimentos, concessões de benefícios, tesouraria, investimentos, contabilidade, recursos humanos (folha de pagamento), compensação previdenciária entre outras,

que estão sendo desempenhadas por apenas 03 (três) servidores cedidos pela Prefeitura. Informa que em conformidade estabelecido em reunião realizada em 16/01/2018 com a presença do Conselho de Previdência, o Gestor do Fundo de Previdência e o chefe do Executivo (Prefeito) ficou decidido que o projeto de criação de uma Autarquia Municipal de Previdência será encaminhado brevemente ao Legislativo para apreciação.

Com relação à compensação previdenciária, esclarece que no ano de 2016, foi designado um funcionário específico para desenvolver os trabalhos e tratativas junto ao Instituto de Previdência Social (INSS) para que o SERTPREV volte a receber os recursos relativos da Compensação Previdenciária. Com isso, 187 (96 aprovados, 15 aguardando imagem e 76 aguardando análise) processos já foram processados, do R.O. (RGPS como regime de origem), bem como do R.I. (RGPS como regime instituidor) 25 (13 liberados e 12 aguardando liberação).

Quanto ao déficit atuarial no RPPS de Sertãozinho, sustenta que é resultado do não recolhimento de contribuição previdenciária no período de 1990 a 2000 (ano de criação do Sertprev). Nestes dez anos anteriores à criação do RPPS, não houve recolhimento ao Regime Geral das contribuições patronais e nem do servidor. Por isso, quando o Sertprev foi criado em 2.000 já trouxe esse déficit atuarial, que somente será reduzido ou zerado ao longo do tempo, com as contribuições suplementares pagas pelo Ente.

Destaca que, visando a redução do déficit atuarial, a Administração Municipal aumentou a alíquota a ser recolhida pelo servidor que passou de 12% para 13% em janeiro/2018 e 14% a partir de abril/2018 e, o censo previdenciário que será realizado em 2018 pela Administração Municipal conforme noticiado nesta manifestação, estão entre as medidas que serão tomadas para redução do déficit atuarial.

Em 20/04/2018 o douto Ministério Público de Contas restituiu os autos para prosseguimento, certificando que o presente processo não foi selecionado nos termos do art. 1º, §5º do Ato Normativo 006/14-PGC, publicado no DOE de 08/12/1014 (Evento 28.1).

DECIDO

As questões suscitadas pela Fiscalização podem ser relevadas, levando em conta as providências corretivas adotadas pelo Fundo e por não indicarem irregularidades graves no âmbito administrativo ou procedimental da gestão, merecendo, todavia, recomendações.

As ações desenvolvidas estiveram em conformidade com objetivos para os quais a entidade foi legalmente criada. Não houve críticas a respeito da composição da cúpula diretiva, tampouco quanto à origem e constituição. O resultado do exercício revelou-se satisfatório, apresentando um bom superávit orçamentário, impactando positivamente nos resultados financeiro, econômico e patrimonial.

A entidade previdenciária realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações e não foram detectadas falhas na realização dos procedimentos licitatórios, presença de despesas irregulares ou desprovidas de interesse público, bem como desvios ou malversação do erário.

De acordo com relatório emitido pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados, arquivados no SERTPREV, a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Fundo no exercício em exame foi da ordem de 14,58%. As aplicações financeiras (investimentos) do Fundo no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010 (artigos 7º, 8º e 9º).

Observo que, de acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social, a entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98.

Nestes termos, JULGO REGULARES, COM RESSALVAS, as contas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Sertãozinho - SERTPREV, relativas ao exercício de 2016, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar 709/93, recomendando:

- implantar as medidas sugeridas pelo atuário para redução do déficit técnico;
- dar atendimento ao inciso II, do art. 9º da Lei Federal nº 10.887/2004, para que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, proceda ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime.

Dou quitação ao Responsável.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao cartório para:
 - a) vista e extração de cópias no prazo recursal;
 - b) certificar.

2. Após, ao arquivo.

C.A., 21 de abril de 2018.

JOSUÉ ROMERO
AUDITOR

EXTRATO DE SENTENÇA DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO: TC-00018529.989.16-2
FUNDO DE PREVIDÊNCIA: ■ FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTATUTARIOS DO MUNICIPIO DE SERTAOZINHO - SERTPREV
RESPONSÁVEL (IS): VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A): ■ **ADVOGADO:** FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889)
EXERCÍCIO: 2016
OBJETO: Tomada de Contas: Exercício de 2016
EM EXAME: Prestação de Contas dos Gestores de Previdência Municipal (40)
INSTRUÇÃO: UR-06

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES, COM RESSALVAS, as contas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Sertãozinho - SERTPREV, relativas ao exercício de 2016, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar 709/93, recomendando: implantar as medidas sugeridas pelo atuário para redução do déficit técnico; dar atendimento ao inciso II, do art. 9º da Lei Federal nº 10.887/2004, para que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, proceda ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime. Dou quitação ao Responsável. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-83YI-DV7J-5G6T-392Y